



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0396.1/2017

Ementa: Dispõe sobre as ações de polícia administrativa realizadas pela Polícia Militar no exercício das missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, e adota outras providências.

Autor: Deputado Silvio Dreveck

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que dispõe sobre as ações de polícia administrativa realizadas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil no exercício das missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, e adota outras providências.

De acordo com autor, a proposta tem o objetivo de regulamentar as ações de polícia administrativa das polícias no exercício da sua competência constitucional, primando pela prevenção de infrações administrativas, que muitas vezes levam à prática de delitos e outras desordens, incluindo perturbações ou quebra da ordem pública e do sossego alheio.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2017 e, posteriormente, teve parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça no dia 11 de dezembro de 2018, na Comissão de Finanças e Tributação em 18 de dezembro de 2018.

Nos termos regimentais, a proposta foi distribuída a este relator para análise dos aspectos de competência desta Comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Segurança Pública está a análise dos assuntos relacionados ao exercício de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Na análise dos aspectos supracitados, entendo que a matéria merece prosperar, vez que são notórios os abusos praticados por empresas e pessoas físicas que promovem eventos, gerando poluição sonora e desencadeando conflitos com a vizinhança.

A perturbação do sossego afeta diretamente a salubridade e dignidade de toda a comunidade no entorno, beneficiando somente o promotor do evento em detrimento da saúde dos demais.



Por fim, em relação aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Segurança Pública, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 74, II, “b” do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 0396./2017 na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo autor e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e pela REJEIÇÃO da Emenda Substitutiva Global aprovada da Comissão de Finanças e Tributação.**

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator